



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 227/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, GRUPO B E GRUPO E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida à Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Bairro Jardim Itália, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.067.001/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 023.439.777-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E das unidades de Saúde do Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 113517/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 006/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A, Grupo B e Grupo E das unidades de Saúde do Município de Espumoso, RS.

**1.2.** Os serviços contratados devem ser executados conforme Projeto Básico, ANEXO I, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 54.912,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais), sendo o valor total mensal de R\$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme tabela abaixo de quantidades mensais totais:

Empresa: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – 85800					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	13,00	UN	Tratamento e Disposição Grupo “A” e “E” (TONÉIS 200 L)	292,00000	3.796,00
2	13,00	UN	Disposição dos resíduos tratados Grupo “B” (TONÉIS 40 L)	60,00000	780,00
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>4.576,00</b>

**3.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura.** Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**3.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**3.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.

**3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1.** O prazo de início da prestação do serviço, será a contar da assinatura do Contrato.

**4.2.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.3.** Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.

**4.4.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;



- 5.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- 5.1.6.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.1.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 5.1.8.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.1.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.10.** Executar os serviços em horários definidos neste projeto;
- 5.1.11.** Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal da Saúde, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 5.1.12.** Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.1.14.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **6.1.** Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

**7.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, deste Município ou por Servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 24 de novembro de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**CONTRATADA**